PROJETO DE LEI Nº 74/ 2021

"Institui o Programa Menstruação sem Neura no âmbito Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - O Programa Menstruação sem Neura consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Art. 2º - O Programa Menstruação sem Neura será executado em consonância com as seguintes diretrizes:
I - articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural;
II - atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 3º - São ações do Programa:
I - fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Saúde, como fator de redução da desigualdade social;
II - realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de material publicitário informativo que tratem do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

Art. 4º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, será realizada pela distribuição gratuita:

I - para alunas das últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual;

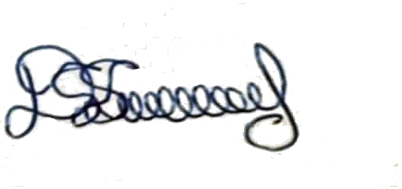
II - nos equipamentos e abrigos de gestão de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 03 de março de 2021



Débora Santana

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Menstruação sem Neura que consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos.

A presente proposta tem por diretrizes a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural; e a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

O programa em tela propõe ações como fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Saúde; realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, uma vez que há um número significativo de meninas que faltam à escola, por vergonha e por falta de acesso a produtos para o período menstrual; elaboração e distribuição de material publicitário informativo que tratem do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito; realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais e incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

É necessário romper com o tabu em torno da menstruação, abordando-a com naturalidade, mostrando a dificuldade de universalização do acesso aos absorventes higiênicos por

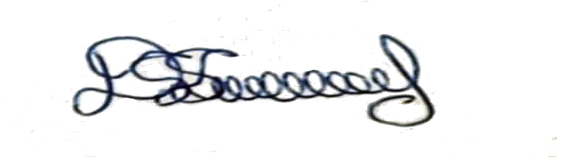
grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

A falta de pesquisas em nossa Cidade dificulta o estabelecimento de política pública adequada para tratar a questão.

Dessa forma, é preciso iniciar o processo de distribuição dos absorventes íntimos para jovens em idade escolar, bem como às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua e, em situação familiar de extrema pobreza, para se analisar o percentual de mulheres dentro dessa realidade social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação da presente propositura.

Salvador, 03 de março de 2021.



Débora Santana

Vereadora